



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

O. n.º 28/11/61

= L E I Nº 719/61 =

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito do Município de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Município de Garça o Imposto Territorial Rural, objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo, é devido por todas as propriedades rurais, localizadas no território deste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

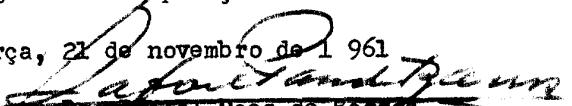
Artigo 2º - Fica criado, neste Município, o - IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO - "Inter-Vivos", objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo é devido por toda a transação Imobiliária, referente a propriedades localizadas no território deste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de novembro de 1961


Dr. Rafael Paes de Barros

Prefeito Municipal .-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na -
data supra .-


Rubens Marcio de G. Artigas

Diretor do Expediente .-

s.m/..